



REGULAMENTO DE PRÉMIOS DE EXCELÊNCIA

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo pretende, nos seus princípios organizativos, garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo e criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo, valorizando também a dimensão humana do trabalho escolar. Neste sentido, compete à escola, a célula fundamental do sistema educativo, dentro dos parâmetros da sua autonomia e enquanto agente estimulador de inovação social e cultural, a dinamização e a concretização daqueles objetivos, reconhecendo os alunos que se distinguem pelo valor das suas competências cognitivas e de empenho e aplicação nas tarefas escolares e, também, aqueles que, pelas suas atitudes de serviço aos outros e à comunidade educativa e/ou à sociedade em geral, se destacam pela excelência do seu comportamento cívico e social.

O Quadro de Excelência – Valor, Mérito e Cidadania agora criado inspira-se naquilo que está previsto no Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro, e destina-se a reconhecer, valorizar e estimular, junto dos alunos, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, bem como a reconhecer o (eventual) envolvimento e o empenho de cada um deles em ações meritórias, em favor da comunidade em que se encontram inseridos ou da sociedade em geral, praticados na escola ou fora dela, e a ser estimulado nesse sentido. Pretende, em suma, tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social em cada ano letivo, ao abrigo daquilo que está previsto nas alíneas d) e e) do ponto n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, – *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*.

Regulamentação

Artigo 1.º (Âmbito e Natureza)

- 1- De acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania deverá reconhecer os alunos que individualmente ou grupo:
 - a) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
- 2- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania do Agrupamento de Escolas de Ourique subdivide-se em dois: **Quadro de Mérito Académico** para os resultados da avaliação sumativa interna e **Quadro de Valores e Cidadania** no domínio das atitudes e valores.
- 3- O presente regulamento destina-se a definir os requisitos que os alunos devem reunir, a fim de poderem integrar o Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania, bem como os critérios que determinarão o processo de seleção e a decisão do Diretor no terceiro período de cada ano letivo.
- 4- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania aplica-se aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, Cursos de Educação e Formação, Ensino Secundário e Cursos Profissionais que frequentam o Agrupamento de Escolas de Ourique, doravante designado por agrupamento, no ano letivo a que o mesmo se reporta.
- 5- Os prémios a atribuir aos alunos devem ter natureza simbólica e/ou material,
- 6- O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de Excelência - Mérito, Valor e Cidadania.
- 7- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas individuais como em coletivo, como turma, equipa, clube, ano de escolaridade ou outro grupo.
- 8- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania é regulamentado nos artigos que se seguem.



Artigo 2.º (Objetivos)

1- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania do Agrupamento visa:

- a) Valorizar a dimensão do trabalho escolar;
- b) Estimular os alunos no sentido da Excelência;
- c) Contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso dos jovens que frequentam este estabelecimento de ensino;
- d) Reconhecer publicamente aqueles que, pelas suas competências cognitivas, capacidades de trabalho ou atitudes demonstradas e valores promovidos, se destacaram positivamente ao longo de cada ano letivo.

2- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania tem como propósitos essenciais os seguintes:

- a) Premiar os bons resultados académicos obtidos na avaliação sumativa interna e os comportamentos escolares exemplares e irrepreensíveis;
- b) Reconhecer e valorizar o esforço, o empenho na superação das dificuldades diagnosticadas / reveladas e o exercício de uma cidadania responsável e ativa;
- c) Estimular o gosto por aprender e a procura da excelência;
- d) Valorizar a dimensão humana do trabalho (escolar).
- e) Desenvolver iniciativas ou ações exemplares de benefício comunitário e/ou social ou expressões de solidariedade dentro ou fora da comunidade educativa, levadas a cabo individualmente ou por grupos de alunos.

Artigo 3.º (Quadro de Mérito Académico)

1- O Quadro de Mérito Académico visa reconhecer os alunos que obtenham resultados escolares muito bons.

2- O Quadro de Mérito Académico é organizado no final de cada ano letivo e por ano de escolaridade, a partir do 4.º ano inclusive, tendo como base os resultados da avaliação sumativa interna obtidos no final do terceiro período.

3- No Quadro de Mérito Académico, consta o nome completo do aluno, a respetiva fotografia, a turma a que pertence e o motivo pelo qual o aluno integra o quadro (a média obtida no final desse ano letivo).

4- São requisitos para acesso ao Quadro de Mérito Académico:

- a) O esforço contínuo e persistente desenvolvido de maneira exemplar para superação de qualquer tipo de dificuldades;
- b) A manifestação continuada de espírito de entreajuda entre os pares;
- c) A obtenção de prémios resultantes da participação dos alunos, em nome do agrupamento, em concursos ou provas de âmbito diverso, projetos e iniciativas promovidos e dinamizados pelos diferentes organismos tutelados pelo Ministério da Educação e Ciência e por outras entidades /organismos externos ao agrupamento e/ou resultantes de participação em concursos dinamizados internamente.

Artigo 4.º (Admissão aos Quadros de Mérito Académico)

1 – Integram o Quadro de Mérito Académico do Agrupamento, correspondendo à atribuição do respetivo Diploma de Excelência/Mérito e correspondente registo no processo biográfico, todos os alunos que, no final do 2.º semestre, cumpram os seguintes requisitos de avaliação sumativa interna:

- 1.º Ciclo: Obtenção de menção qualitativa de "Muito Bom" a todas as áreas disciplinares curriculares.
- 2.º e 3.º Ciclos: Obtenção de uma média aritmética final igual ou superior a 4,6 e não tenham nenhuma disciplina com nível inferior a 3.
- Ensino Secundário: Obtenção de uma média aritmética final igual ou superior a 17,5.
- Curso de Educação e Formação / Cursos Profissionais: apresentar média ponderada final igual ou superior a 14 valores nas disciplinas curriculares do respetivo ano letivo, não podendo ter módulos/UC em atraso;

2 – A integração no Quadro de Mérito Académico, nos termos do número anterior, constitui um reconhecimento estritamente institucional e honorífico por parte do Agrupamento de Escolas de Ourique, sendo universal para todos os alunos que atinjam as metas fixadas.



3 – A atribuição de prémios de natureza financeira, material ou pecuniária decorrentes de protocolos celebrados com entidades parceiras (nomeadamente com a Fundação Caixa Agrícola, Município de

Ourique e Juntas de Freguesia) é independente do número um do presente artigo e processar-se-á da seguinte forma:

- a) Destina-se exclusivamente a premiar o aluno (ou alunos) com a melhor classificação/média final absoluta de cada ano ou ciclo de escolaridade, de acordo com as dotações orçamentais e vagas definidas anualmente no respetivo protocolo.
- b) Os critérios de ordenação, seleção e desempate para a atribuição destes prémios financeiros específicos regem-se, obrigatoriamente, pelas normas constantes no protocolo em anexo, sem prejuízo de todos os restantes alunos elegíveis manterem o seu direito ao Diploma de Mérito da escola.

Artigo 5.º (Quadro de Valor e Cidadania)

1- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do Artigo 97.º do Regulamento Interno do Agrupamento são previstos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ano de escolaridade, **se enquadrem em pelo menos três dos seguintes requisitos:**

- a) Revelem atitudes corretas nas relações que estabelecem com os outros, visíveis nomeadamente na procura do bem-estar coletivo;
- b) Apresentem comportamentos solidários ou iniciativas que promovam, o benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade para com membros da comunidade;
- c) Apresentem no seu percurso evolução de destaque ao nível das atitudes e valores e na capacidade de integração na comunidade escolar;
- d) Revelem boa capacidade de trabalho em equipa e dedicação a uma causa comum e/ou desempenho em atividades extracurriculares;
- e) Demonstrem empenho e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências, de forma equilibrada;
- f) Evidenciem um comportamento cívico exemplar, traduzido pelo exercício da cidadania; g) Desenvolvam, durante o ano letivo, iniciativas ou ações de benefício social ou comunitário;
- g) Se distingam em atividades desportivas, artísticas, literárias ou científicas, em representação do Agrupamento.

2- O quadro de valor e cidadania reconhece alunos individualmente e/ou em grupo.

3- O quadro de valor e cidadania será organizado por anos de escolaridade, do 1.º (primeiro) ao 12.º (décimo segundo ano).

4- As propostas de candidatura ao quadro de valor e cidadania são apresentadas ao Diretor do Agrupamento, no final da reunião de avaliação sumativa interna do terceiro período, pelo Professor Titular, Conselho de docentes/ Turma.

5- As propostas mencionadas no parágrafo anterior devem ser submetidas pelo Diretor de Turma através do preenchimento de um questionário em *Google form*.

Artigo 6.º (Impedimentos no acesso ao Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania)

1- **Nenhum aluno** pode ser proposto para o Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania se tiver **faltas de presença e/ou de atraso injustificadas.**

2- Constituem impedimentos de acesso ao Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania:

- a) o registo de aplicação ao aluno, no decurso do ano letivo em causa, de medidas disciplinares corretivas e/ou disciplinares sancionatórias, nos termos do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- c) o registo de participações disciplinares, no decurso do ano letivo em causa, à luz daquilo que está estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- c) a existência de faltas de presença injustificadas.

Artigo 7.º (Proponentes dos candidatos ao Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania)

1- O professor titular de turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e o conselho de turma, nos restantes ciclos e níveis de ensino, são as estruturas educativas que propõem, na reunião de avaliação de final do terceiro período de cada ano letivo, os alunos que reúnem condições de integrarem o Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania mediante o registo dos nomes dos alunos na ata da reunião do conselho de turma e o preenchimento do questionário criado para o efeito.



2- As propostas formuladas nos termos do número anterior devem constar na ata da reunião do conselho de docentes (1.º ciclo do ensino básico) e conselho de turma de final do ano letivo (restantes ciclos e modalidades de ensino) onde, para lá da identificação dos alunos, devem ser registadas as razões fundamentadas que justificam essas mesmas propostas.

3- Deverá ser inscrita no registo biográfico do aluno a sua inclusão no Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania, após a respetiva homologação pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º (Avaliação das candidaturas)

- 1- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania é organizado pelo Diretor, com base nas indicações transmitidas pelos proponentes referidos no artigo anterior.
- 2- As propostas de candidatura ao Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania são analisadas pelo Diretor do Agrupamento ou por uma comissão por si designada para o efeito.
- 3- As candidaturas, depois de assinadas pelo Diretor do Agrupamento, farão parte do processo individual do aluno.
- 4- Da decisão final não há lugar a reclamação.

Artigo 9.º (Distinção)

- 1- Aos alunos que integram, no final de cada ano letivo, os Quadros de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania, são atribuídos diplomas de excelência, mérito académico ou valor e cidadania, dependendo do domínio em que se destacaram. Esses diplomas serão entregues numa cerimónia específica, que ocorrerá em momento oportuno, preferencialmente no início do ano letivo seguinte, na presença dos respetivos encarregados de educação.
- 2- Da integração nos Quadros de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania há lugar ao registo, da menção correspondente, no processo individual dos alunos em causa.
- 3- Cumulativamente à atribuição do diploma referido no ponto número um do presente artigo, pode haver, em função das disponibilidades do Agrupamento, a concessão de um prémio simbólico, de natureza eminentemente educativa.
- 4- O prémio referido no ponto anterior poderá ser de natureza financeira, desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno contemplado com o diploma de excelência, de mérito ou de valor.

Artigo 10.º (Divulgação)

- 1- O Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania é exposto em local de grande visibilidade da Escola Básica e Secundária de Ourique e, ainda, no prazo máximo de vinte dias úteis após a homologação pelo Diretor, sendo mantidos ao longo do ano letivo subsequente, até serem atualizados.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na situação específica de alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico há lugar, ainda, a afixação do Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania nas correspondentes escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 11.º (Prémios)

- 1- Os prémios a atribuir aos alunos que integram o Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania são os seguintes:
 - a) A todos os alunos que figurarem no Quadro de Excelência – Mérito, Valor e Cidadania serão atribuídos diplomas a atestar a excelência, o valor e o mérito;
 - b) Aos alunos cujos nomes constem no Quadro de Valor e Cidadania, será atribuído um prémio simbólico, de natureza eminentemente educativa;
 - c) Aos alunos cujos nomes constem no Quadro de Excelência, será atribuída uma medalha de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado;
- 2- Poderão ser atribuídos outros prémios, dependendo a sua atribuição dos protocolos / parcerias que o Agrupamento venha a concretizar com diversas instituições, no sentido de obter financiamento.



Artigo 12.º (Cerimónia de entrega dos diplomas))

- 1-** No início de cada ano letivo, o Agrupamento reunir-se-á em cerimónia pública, com a presença de todos os agentes educativos ou seus representantes – órgãos de gestão, professores, encarregados de educação, assistentes operacionais, funcionários administrativos e alunos – de modo a proceder à entrega dos respetivos diplomas, prémios e medalhas de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado para o efeito.
- 2-** A responsabilidade da organização desta cerimónia cabe ao Diretor do Agrupamento, havendo a possibilidade de cooptar para este efeito elementos da comunidade educativa.
- 3-** Reserva-se ao premiado o direito da não aceitação do prémio.
- 4-** Estrutura da cerimónia
 - a)** Discurso do Diretor e/ou do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento;
 - b)** Entrega dos diplomas, prémios e medalha de excelência escolar ou um troféu que venha a ser criado, aos alunos contemplados;
 - c)** Leitura de pequenos textos pelos alunos reconhecidos em cada um dos Quadros. Esses textos podem ser previamente preparados com o professor titular / Diretor de Turma.
 - d)** Encerramento formal pelo Diretor(a) ou pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 13.º (Disposições transitórias e finais)

- 1-** O presente regulamento poderá ser revisto e estar sujeito a alterações, a introduzir no início de cada ano letivo.
- 2-** Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento serão decididos pelo Diretor do Agrupamento.

Revisão pelo Conselho Pedagógico em 21 de julho 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico

Fernando Santos

Aprovado em reunião de conselho geral, de 22 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Vítor Encarnação